



Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra

Rua Professor Toledo, 668

e-mail: contato@camaradeaeracoibadaserra.sp.gov.br

site: www.camaradeaeracoibadaserra.sp.gov.br

CNPJ: 60.113.172/0001-01

Fones: (15) 3281-1613

(15) 3281-5074

Fax: (15) 3281-2775

CEP: 18190-000

PROPOSTA DE EMENDA MODIFICATIVA Nº. 01/2.018 , AO PROJETO DE LEI Nº. 133/2.018.

Altera a redação do artigo 1º. do Projeto de Lei nº.133 de 2.018 que “Dispõe sobre a qualificação de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, como organizações sociais e dá outras providências”

VALQUIRIA DI TATA CAMPOS OLIVEIRA , Presidente da Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte emenda:

Artigo 1º.- Fica alterada a redação do artigo 1º. do Projeto de Lei , passando a conter a seguinte redação:

Artigo 1º.: O Poder Executivo Municipal poderá qualificar como Organizações Sociais pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas à saúde, atendidos os requisitos previstos nesta lei.

Artigo 2º.- As despesas com a presente, correrão por conta de dotação orçamentária prevista, suplementada se necessário.

Artigo 3º.- Esta emenda entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 30 de outubro de 2.018.


OSWALDO ELIAS DA SILVA JÚNIOR

VEREADOR

*Propriedades a
discussão e votação,
direito de retirada da
mente do P.L. 0133/18, e
09/11/18, 01/12/18, 0580/18.*

Felipe Arrigatto Gonçalves
VALQUIRIA DI TATA OLIVEIRA
PRESIDENTE C.M.A.S

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA DA SERRA 31/10/2018 09:07H PROTOCOLO 00008



Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra

Rua Professor Toledo, 668

e-mail: contato@camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br

site: www.camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br

CNPJ: 60.113.172/0001-01

Fones: (15) 3281-1613

(15) 3281-5074

Fax: (15) 3281-2775

CEP: 18190-000

JUSTIFICATIVA

O uso das Organizações Sociais (OS) na Saúde é uma alternativa , desde que bem aplicada . A gestão pública e as Organizações Sociais (OS), podem coexistir e assim ajudar na complementação dos serviços de saúde , como nos casos de insuficiência de sua rede pública própria.

A celebração de contratos de gestão com organizações sociais pelo Poder público na área da saúde, está pacificada no Tribunal de Contas , sendo também o entendimento do Supremo Tribunal Federal ,desde que sejam aplicados os princípios da razoabilidade, da proporcionalidade, do interesse público e da motivação.

Importante destacar, que os agentes privados(Organizações Sociais) não devem substituir o poder público municipal, já que o Poder Executivo Municipal continua como responsável constitucional pela garantia da prestação dos serviços, para que os cidadãos tenham seus direitos atendidos com qualidade e eficiência.

Espero dos Vereadores desta Casa de Leis a estimada atenção e o apoio para a aprovação da emenda .

Sala das Sessões, 30 de outubro de 2018.

OSWALDO ELIAS DA SILVA JÚNIOR

VEREADOR